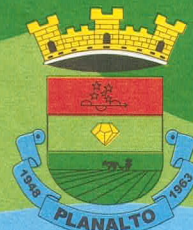




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Sessão Extraordinária

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR *unanimidade*
EM *27/02/25*
Wilson D. L.
PRESIDENTE

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual nº 4472/2024 Artigo 7º inciso I, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 138.590,07 (Cento e Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Sete Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

06 EDUCAÇÃO E CULTURA

06.02 SEC - OUTROS RECURSOS

2042 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

3390.93.00.00.00.00 Indenizações e Restituições

R\$ 48,25

Recurso Vinculado 1032 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

06 EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2062 MNT PROG ESCOLA TEMPO INTEGRAL -INFANTIL - PRE ESCOLA

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 14.541,82

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 55.000,00

Recurso Vinculado 1039 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

06 EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2064 MNT PROG ESC TEMPO INTEGRAL -FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 14.000,00

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

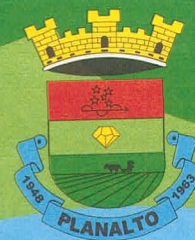
R\$ 55.000,00

Recurso Vinculado 1039 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

CRISTIANO GNOATTO:6
3678357091
Assinado de forma digital por CRISTIANO GNOATTO:63678357091
Dados: 2025.02.19 15:29:32 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado a **Fonte 569** Outros Transferências de Recursos do FNDE existente em 31/12/2024, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto – RS, 19 de fevereiro de 2025.

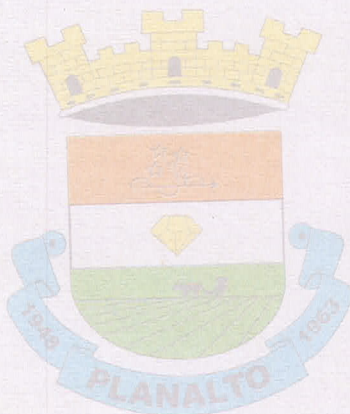
CRISTIANO
GNOATTO:6367
8357091

Assinado de forma digital
por CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Dados: 2025.02.19 15:29:46
+03'00'

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito do Planalto - RS

Este Projeto de Lei se
encontra examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 19/02/2025

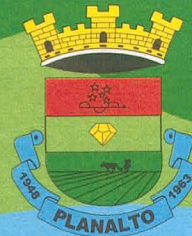
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 053/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Justifica-se a Abertura de Crédito Adicional Suplementar o superávit financeiro apurado no Recurso Vinculado 1032 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 1039 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I, II, III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“ (.....)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º (.....).”

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2024, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2024.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 19 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO
GNOATTO:6367835
7091

Assinado de forma digital por
CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Data: 2025.02.19 15:29:56
-03'00'

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS